



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 8.872, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

[\(Revogado pelo Decreto nº 9.660, de 1/1/2019\)](#)

Dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A vinculação das entidades da administração pública federal indireta fica estabelecida na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007.

Brasília, 10 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO

Artigo único. A vinculação das entidades da administração pública federal indireta é a seguinte:

I - à Casa Civil da Presidência da República:

a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, por meio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

b) *[\(Revogada pelo Decreto nº 8.981, de 2/2/2017\)](#)*

c) Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI;

II - à Secretaria-Geral da Presidência da República:

a) Empresa Brasil de Comunicação - EBC, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social; e

b) Empresa de Planejamento e Logística - EPL, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos; *[\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 8.981, de 2/2/2017\)](#)*

III - ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- a) Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa/MG;
- b) Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais S.A. - Casemg;
- c) Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp;
- d) Companhia Nacional de Abastecimento - Conab; e
- e) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

IV - ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

- a) Agência Espacial Brasileira - AEB;
- b) Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;
- c) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- d) Financiadora de Estudos e Projetos - Finep;
- e) Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC;
- f) Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- g) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;
- h) Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás;
- i) Indústrias Nucleares do Brasil - INB; e
- j) Nuclebrás Equipamentos Pesados - Nuclep;

V - ao Ministério da Defesa:

a) por meio do Comando da Marinha:

- 1. Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM;
- 2. Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron; e
- 3. Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S. A. - Amazul;

b) por meio do Comando do Exército:

- 1. Fundação Habitacional do Exército - FHE;
- 2. Fundação Osório; e
- 3. Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel; e

c) por meio do Comando da Aeronáutica: Caixa de Financiamento Imobiliário da

Aeronáutica;

VI - ao Ministério da Cultura:

- a) Agência Nacional do Cinema - ANCINE;
- b) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- c) Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM
- d) Fundação Biblioteca Nacional - FBN;
- e) Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;
- f) Fundação Cultural Palmares - FCP; e
- g) Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;

VII - ao Ministério da Fazenda:

- a) Banco Central do Brasil;
- b) Banco da Amazônia S.A. - Basa;
- c) Banco do Brasil S.A.;
- d) [*\(Revogado pelo Decreto nº 9.002, de 13/3/2017\)*](#)
- e) [*\(Revogado pelo Decreto nº 9.002, de 13/3/2017\)*](#)
- f) Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB;
- g) [*\(Revogado pelo Decreto nº 9.002, de 13/3/2017\)*](#)
- h) Caixa Econômica Federal - CEF;
- i) Casa da Moeda do Brasil - CMB;

- j) Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- k) Empresa Gestora de Ativos - Emgea;
- l) [*\(Revogado pelo Decreto nº 9.002, de 13/3/2017\)*](#)
- m) Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO;
- n) Superintendência de Seguros Privados - Susep;
- o) Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; e
- p) Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc;
- VIII - ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços:
 - a) [*\(Revogado pelo Decreto nº 8.917, de 29/11/2016\)*](#)
 - b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;
 - c) Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI; e
 - d) Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa;
- IX - ao Ministério da Integração Nacional:
 - a) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;
 - b) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
 - c) Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;
 - d) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf; e
 - e) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs;
- X - ao Ministério da Justiça e Segurança Pública: [*\(“Caput” do inciso com redação dada pelo Decreto nº 8.981, de 2/2/2017\)*](#)
 - a) Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade; e
 - b) Fundação Nacional do Índio - Funai;
- XI - ao Ministério da Saúde:
 - a) Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
 - b) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
 - c) Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS;
 - d) Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;
 - e) Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;
 - f) [*\(Revogado pelo Decreto nº 9.002, de 13/3/2017\)*](#)
 - g) [*\(Revogado pelo Decreto nº 9.002, de 13/3/2017\)*](#)
 - h) Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.;
- XII - ao Ministério das Cidades:
 - a) Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; e
 - b) Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb;
- XIII - ao Ministério das Relações Exteriores: Fundação Alexandre de Gusmão;
- XIV - ao Ministério de Minas e Energia:
 - a) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
 - b) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
 - c) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás;
 - d) Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;
 - e) Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
 - f) Empresa de Pesquisa Energética - EPE;
 - g) Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; e
 - h) Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA.

XV - ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

XVI - ao Ministério do Meio Ambiente:

a) Agência Nacional de Águas - ANA;

b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

c) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

d) Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ;

XVII - ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap;

b) Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea;

c) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

d) Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe;

e) Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF; e

f) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

XVIII - ao Ministério do Trabalho: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro;

XIX - ao Ministério do Turismo: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur;

XX - ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil:

a) Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq;

b) Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

c) Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

d) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

e) Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;

f) Companhia Docas do Maranhão - Codomar;

g) Companhia Docas do Ceará - CDC;

h) Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa;

i) Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba;

j) Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp;

k) Companhia Docas do Pará - CDP;

l) Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern;

m) Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ;

n) Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero;

o) [Revogado pelo Decreto nº 9.002, de 13/3/2017](#)

p) [Revogado pelo Decreto nº 9.002, de 13/3/2017](#)

XXI - ao Ministério da Educação:

a) Centros Federais de Educação Tecnológica:

1. Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ; e

2. de Minas Gerais;

b) Colégio Pedro II;

c) Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

d) Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;

e) Fundação Joaquim Nabuco;

f) Fundações Universidades:

1. do Amazonas; e

2. de Brasília;
- g) Fundações Universidades Federais:
 1. do ABC;
 2. do Acre;
 3. do Amapá;
 4. da Grande Dourados;
 5. do Maranhão;
 6. de Mato Grosso;
 7. de Mato Grosso do Sul;
 8. de Ouro Preto;
 9. de Pelotas;
 10. do Piauí;
 11. do Rio Grande;
 12. de Rondônia;
 13. de Roraima;
 14. de São Carlos;
 15. de São João del Rei;
 16. de Sergipe;
 17. do Tocantins;
 18. do Vale do São Francisco;
 19. de Viçosa;
 20. do Pampa;
 21. do Estado do Rio de Janeiro; e
 22. de Uberlândia;
- h) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- i) Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;
- j) Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;
- k) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- l) Institutos Federais:
 1. do Acre;
 2. de Alagoas;
 3. do Amapá;
 4. do Amazonas;
 5. da Bahia;
 6. Baiano;
 7. de Brasília;
 8. do Ceará;
 9. do Espírito Santo;
 10. de Goiás;
 11. Goiano;
 12. do Maranhão;
 13. de Minas Gerais;
 14. do Norte de Minas Gerais;
 15. do Sudeste de Minas Gerais;
 16. do Sul de Minas Gerais;
 17. do Triângulo Mineiro;
 18. de Mato Grosso;

19. de Mato Grosso do Sul;
20. do Pará;
21. da Paraíba;
22. de Pernambuco;
23. do Sertão Pernambucano;
24. do Piauí;
25. do Paraná;
26. do Rio de Janeiro;
27. Fluminense;
28. do Rio Grande do Norte;
29. do Rio Grande do Sul;
30. Farroupilha;
31. Sul-Rio-Grandense;
32. de Rondônia;
33. de Roraima;
34. de Santa Catarina;
35. Catarinense;
36. de São Paulo;
37. de Sergipe; e
38. de Tocantins;
- m) Universidades Federais:
 1. de Alagoas;
 2. de Alfenas;
 3. da Bahia;
 4. de Campina Grande;
 5. do Ceará;
 6. do Espírito Santo;
 7. Fluminense;
 8. de Goiás;
 9. de Itajubá;
 10. de Juiz de Fora;
 11. de Lavras;
 12. de Minas Gerais;
 13. de Pernambuco;
 14. de Santa Catarina;
 15. de Santa Maria;
 16. de São Paulo;
 17. do Pará;
 18. da Paraíba;
 19. do Paraná;
 20. do Recôncavo da Bahia;
 21. do Rio Grande do Norte;
 22. do Rio Grande do Sul;
 23. do Rio de Janeiro;
 24. Rural da Amazônia;
 25. Rural de Pernambuco;
 26. Rural do Rio de Janeiro;

- 27. Rural do Semiárido;
- 28. do Triângulo Mineiro;
- 29. dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- 30. de Fronteira do Sul;
- 31. da Integração Latino-Americana;
- 32. do Oeste do Pará;
- 33. do Cariri;
- 34. do Sul e Sudeste do Pará;
- 35. do Oeste da Bahia; e
- 36. do Sul da Bahia;
- n) Universidade Tecnológica Federal do Paraná; e
- o) Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.